

PROVIMENTO Nº 01 DE 18/03/2010 (DJE 22/03/2010)

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão das autorizações de afastamentos de magistrados e servidores de suas atividades funcionais para participação em cursos, congressos, simpósios, seminários e outros eventos do gênero, fora do Estado de Pernambuco, no ano de 2010.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo (direitos fundamentais do cidadão - art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO os elevados patamares das taxas de congestionamento no Poder Judiciário do Estado, apontados nos relatórios estatísticos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, os quais indicam a necessidade de medidas específicas direcionadas à redução do quantitativo de processos em ambos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelos Tribunais no III Encontro Nacional do Judiciário, realizado em 26 de fevereiro de 2010, na cidade de São Paulo - SP, de "julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal" (Meta Prioritária nº 1), "julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31 de dezembro de 2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e de competência do Tribunal do Júri, até 31 de dezembro de 2007" (Meta Prioritária nº 2) e "reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31.12.2009)" (Meta Prioritária nº 3

CONSIDERANDO a necessidade de economia e eficiência administrativas, demandando racionalização na aplicação dos recursos da Administração para a consecução de seus fins;

CONSIDERANDO o ideal de conciliar a capacitação dos servidores e membros do Poder Judiciário com a continuidade do serviço público e visto que a saída de pessoal do Estado, além de mais custosa, dilata o período de afastamento, desfalcando, por um tempo maior, os quadros deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11, V, do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do órgão, determinar, mediante provimento, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense;

RESOLVE:

Art. 1º- Não serão concedidas, durante o ano de 2010, autorizações para afastamento de magistrados e servidores de suas atividades funcionais para participação em cursos, seminários, congressos, simpósios e congêneres, realizados fora do Estado de Pernambuco.

§ 1º- Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os afastamentos de servidor ou magistrado justificados pelo interesse institucional deste Poder, como tais considerados aqueles:

I - Fundamentados em convênio celebrado pelo Tribunal de Justiça que contemplem a saída do Estado para capacitação ou aperfeiçoamento;

II - Resultantes de designação do próprio Tribunal de Justiça.

§ 2º- Poderá, todavia, ser franqueado o afastamento de magistrado, fora das hipóteses do parágrafo anterior, desde que o interessado comprove estar, rigorosamente, quite com os prazos previstos na legislação processual vigente e com o cumprimento das Metas Prioritárias para o ano de 2010, definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do III Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 26 de fevereiro de 2010, na cidade de São Paulo-SP.

§ 3º- Na hipótese do inciso I § 1º deste artigo, o magistrado deverá assinar termo de anuência se comprometendo a compensar os dias de afastamento em suas férias regulamentares do mesmo exercício em que ocorrer o treinamento.

Art. 2º- Estende-se a proibição consignada no caput do artigo anterior aos pedidos de prorrogação de afastamentos em andamento.

Art. 3º- Ao magistrado ou servidor que tenha gozado, durante o ano de 2009, de afastamento da natureza daqueles referidos no caput do artigo 1º deste Provimento, não será concedida, sob qualquer hipótese, nova autorização, no ano de 2010.

Art. 4º- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2010.

Desembargador José Fernandes de Lemos
Presidente do Conselho da Magistratura